



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Corpo de Bombeiros**

## **INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 40/2011**

### **Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos**

#### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Prescrições diversas

## 1 OBJETIVO

Estabelecer requisitos complementares de segurança contra incêndio, peculiares às edificações históricas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

## 2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos, devidamente certificadas pelos órgãos legalmente habilitados, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para maiores esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias:

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio.

NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos.

NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.

NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo.

NBR 13932 – Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto e execução.

NBR 17240 – Sistema de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalações, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos.

NR 23 – Proteção contra incêndios - Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho

NFPA 909 – *Standard for the protection of cultural resources.*

NFPA 914 – *Fire safety requirements for the protection of historic structures and for those who operate, use, or visit them.*

NFPA 2001 – *Standard on clean agent fire extinguishing systems.*

## 4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 03/11 - Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

**4.1 Edificação histórica:** edificação de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação;

**4.2 Museus e instituições culturais com acervos museológicos:** edificações que abrigam bens culturais e/ou artísticos de naturezas e tipologias distintas, instalados ou não em edificações consideradas como históricas.

## 5 PROCEDIMENTOS

**5.1** As edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos devem possuir, além das medidas

de segurança contra incêndio previstas na Tabela 6F.1 do Decreto Estadual nº 56.819/11, as exigências específicas abaixo, aceitando-se, nos casos de edificações existentes, as adaptações constantes na IT 43/11 - Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes.

### 5.1.1 Plano de emergência

**5.1.1.1** Incluir no Plano de emergência contra incêndio da edificação, além das disposições constantes na IT específica, as informações complementares abaixo:

**5.1.1.1.1** As ações dos brigadistas no que se refere aos seguintes procedimentos de emergência:

- a. retirada dos ocupantes;
- b. remoção do acervo;
- c. proteção de salvados, para os itens do acervo que não puderem ser removidos.

**5.1.1.1.2** Listagem dos funcionários e da brigada do museu ou estabelecimento similar, divididos por pavimento, com respectivos telefones para contato;

**5.1.1.1.3** Listagem dos integrantes do Comitê Paulista do Escudo Azul, caso haja integração com esse programa da UNESCO;

**5.1.1.1.4** Listagem das peças do acervo e respectiva informação sobre a priorização da retirada e proteção;

**5.1.1.1.5** Listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso adequadas para serem utilizadas como “rota de retirada” do acervo, por pavimento.

### 5.1.2 Brigada de incêndio

**5.1.2.1** Além das prescrições da IT 17/11 – Brigada de incêndio, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de “proteção de salvados”.

### 5.1.3 Sistema de gases limpos

**5.1.3.1** Recomenda-se o sistema de gases limpos em acervos de grande importância histórica, devendo ser instalado conforme prescrições da IT 26/11 - Sistema fixo de gases para combate a incêndio.

**5.1.3.2** Para as edificações que possuam compartimentos onde não seja admissível a utilização de água como meio de combate ao incêndio, a fim de não danificar irreparavelmente o acervo existente, pode ser utilizado sistema de gases limpos nesses compartimentos, bem como, nas áreas restritas onde haja guarda de peças ou obras de arte (reservas técnicas).

### 5.1.4 Compartimentação

**5.1.4.1** Aceita-se o uso de painéis corta-fogo e de cortinas corta-fogo, devidamente certificados, em substituição às alvenaria de compartimentação, nos termos da IT 09/11 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

**5.1.4.2** Os depósitos no interior das edificações históricas, museus e similares devem ser compartimentados nos termos da IT 09/11.

## 6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

**6.1** Nas edificações históricas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a comercialização de fogos de artifício.

**6.2** Nos casos de haver armazenamento de produtos destinados especificamente para restauro, os quais possuam propriedades de inflamabilidade, estes devem ser armazenados em armários metálicos, no interior de salas compartimentadas.

**6.3** Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente comprovada, pode ser aceita a instalação de rede ligada à caixa d'água existente.

**6.4** Recomenda-se ao interessado, proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, a adoção de medidas visando à instalação, junto da edificação, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros, conforme a IT 34/11 – Hidrante urbano.

**6.5** As instalações elétricas devem atender a norma NBR 5410/2004 e IT 41/11 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

**6.6** Nos museus e instituições culturais com acervos museológicos e similares, devem ser deixadas cópias das chaves dos compartimentos no serviço de vigilância ou guarda (local de fácil acesso), para que se evite arrombamento de portas e janelas, bem como facilite o acesso rápido aos bens a serem protegidos.

**6.6.1** No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:

- a. cópia do plano de emergência;
- b. quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(is) pelo acervo.

**6.7** Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Corpo de Bombeiros, além das exigidas pela IT 01/11 – Procedimentos administrativos, por ocasião de regularização da edificação:

- a. certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente;
- b. certidão, lei ou documento oficial onde conste o nível de preservação da edificação, caso esta informação não esteja presente no documento anterior.

**6.8** Quando o projeto técnico a ser analisado referir-se a uma edificação que esteja com processo de tombamento em transcurso, poderá ser analisado através de CTPI, encartando-se os seguintes documentos:

- a. certidão ou documento oficial fornecido pelos órgãos técnicos competentes dando conta de ter-se iniciado o processo de tombamento;
- b. certidão ou documento oficial emitido pelo órgão técnico que contenha aprovação e autorização expressa para execução das obras de restauro ou reparo.